

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: gtrj70cu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/09/2024 Projeto de lei nº 1552/2024 Protocolo nº 8404/2024 Processo nº 2400/2024	
Autor: Dep. Claudio Ferreira		

**Dispõe sobre o Programa de Parceria para
Reconstrução de Mamilos por Tatuagem em
Vítimas de Câncer de Mama no Estado de Mato
Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a parceria entre a Secretaria de Assistência Social, instituições de apoio a vítimas de câncer de mama, e estúdios de tatuagem para a realização de tatuagens de reconstrução de mamilos em mulheres mastectomizadas.

Art.2º A parceria mencionada no Art. 1º visa a oferecer gratuitamente a reconstrução do complexo areolomamilar por meio de tatuagens, com o objetivo de contribuir para a recuperação da autoestima e bem-estar das mulheres que passaram por procedimentos de mastectomia em decorrência do câncer de mama.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Assistência Social do Estado de Mato Grosso:

- I. Firmar convênios com instituições de apoio a vítimas de câncer de mama, incluindo hospitais, ONGs e associações;
- II. Credenciar estúdios de tatuagem e tatuadores profissionais que estejam habilitados para a realização do procedimento, garantindo que os mesmos cumpram com todas as normas sanitárias e de saúde vigentes;
- III. Promover campanhas de conscientização e informação para divulgar a parceria, garantindo que as

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

mulheres mastectomizadas tenham conhecimento e acesso ao serviço;

IV. Organizar, em parceria com as instituições envolvidas, cursos de capacitação para os tatuadores interessados em participar do programa, com foco em técnicas específicas de tatuagem para reconstrução mamilar.

Art. 4º As instituições de apoio a vítimas de câncer de mama terão como responsabilidades:

I. Realizar a triagem e encaminhamento das pacientes elegíveis para o programa, assegurando que todas as participantes tenham autorização médica para a realização do procedimento;

II. Oferecer suporte emocional e psicológico às pacientes antes, durante e após a realização da tatuagem;

III. Cooperar com a Secretaria de Assistência Social na organização de eventos e campanhas de divulgação do programa.

Art.5º Os estúdios de tatuagem e tatuadores credenciados deverão:

I. Oferecer o serviço de tatuagem de reconstrução mamilar, conforme estabelecido em convênio com a Secretaria de Assistência Social;

II. Garantir que o ambiente de trabalho esteja em conformidade com as normas de vigilância sanitária e de saúde;

III. Participar de cursos de capacitação e atualização oferecidos pela Secretaria de Assistência Social e instituições parceiras.

IV. Estar regularizado com os devidos alvarás necessários.

Art.6º O Estado de Mato Grosso poderá destinar recursos específicos no orçamento anual para a execução do programa, incluindo o financiamento dos cursos de capacitação, campanhas de conscientização e outras ações necessárias para a implementação e continuidade da parceria.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art.7º O monitoramento e avaliação do programa serão realizados pela Secretaria de Assistência Social, com a colaboração das instituições de apoio e dos estúdios de tatuagem, mediante relatórios periódicos que deverão ser submetidos à apreciação das autoridades competentes.

Art.8º O Governo de Mato Grosso regulamentará esta lei.

Art.9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre parceria entre a Secretaria de Assistência Social de Mato Grosso, instituições de apoio a vítimas de câncer de mama, e estúdios de tatuagem para a realização de tatuagens de reconstrução de mamilos em mulheres mastectomizadas.

A mastectomia, procedimento cirúrgico comum no tratamento do câncer de mama, salva vidas, mas também pode deixar cicatrizes físicas e emocionais profundas. Para muitas mulheres, a perda do complexo areolomamilar, que compõe o mamilo e a aréola, representa uma perda significativa de identidade e autoestima. Embora a cirurgia de reconstrução mamária seja uma opção, nem todas as pacientes têm acesso a essa alternativa, e muitas delas ficam sem a possibilidade de restaurar completamente a aparência natural dos seios.

A tatuagem de reconstrução de mamilos surgiu como uma técnica inovadora e acessível, capaz de recriar a imagem do complexo areolomamilar com um alto grau de realismo. Este procedimento, além de ser menos invasivo que uma nova intervenção cirúrgica, tem um impacto positivo comprovado na autoestima e na qualidade de vida das mulheres mastectomizadas. No entanto, muitas delas não têm conhecimento da disponibilidade deste serviço ou enfrentam barreiras financeiras para acessá-lo.

Diante disso, o presente projeto de lei busca instituir uma parceria entre a Secretaria de Assistência Social, instituições de apoio a vítimas de câncer de mama, e estúdios de tatuagem para oferecer gratuitamente a reconstrução do mamilo por meio de tatuagem às mulheres que passaram por uma mastectomia em decorrência do câncer de mama no Estado de Mato Grosso.

Esta iniciativa visa não apenas oferecer um serviço de saúde e bem-estar, mas também atuar como uma medida de reparação social e emocional. Ao garantir o acesso a este procedimento, o Estado contribui para a inclusão e recuperação integral das mulheres afetadas, promovendo sua reintegração plena

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

à vida social e pessoal.

Além disso, o projeto também fortalece a colaboração entre o poder público, a sociedade civil e os profissionais de tatuagem, demonstrando que a união de diferentes setores pode resultar em soluções inovadoras e eficazes para questões complexas de saúde pública.

Portanto, esta proposta é mais do que uma ação de saúde; é um ato de dignidade e respeito às mulheres que, após enfrentarem o câncer de mama, merecem o direito de se sentirem completas novamente. A aprovação deste projeto de lei será um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde o cuidado com a saúde física e emocional das pessoas é tratado com a devida atenção e sensibilidade.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Agosto de 2024

Claudio Ferreira
Deputado Estadual